

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem e Belo

LEI Nº 720/91

DE 1º DE JULHO DE 1991.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14  
DA LEI MUNICIPAL 661/89- CÓ-  
DIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 18 de junho de 1991, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 14, da Lei Municipal nº 661/89, de 04.12.89, passa a ter a seguinte redação:

ART. 14 - São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os contribuintes que atendam a uma das seguintes exigências:

- I - Sejam associações culturais, beneficentes, religiosas, profissionais, esportivas, sem fins lucrativos, relativamente aos imóveis ocupados para a prática de sua finalidades ou destinados ao uso do quadro social;
- II- seja ex-integrante da FEB (FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA) que tomaram parte ativa em combate nos campos da Itália, bem como suas viúvas, com relação ao imóvel destinado à residência de qualquer dos dois beneficiários ou de ambos;
- III- sejam aposentados ou pensionistas que percebam, comprovada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Verdade, Bem e Belo*

damente, até um salário-mínimo, e não tenham outra fonte de renda, sendo o imóvel destinado a residência do beneficiário;

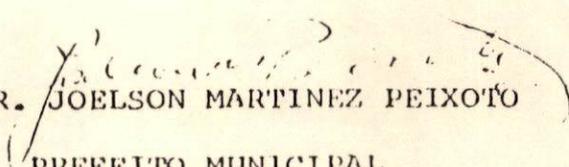
IV-Não tenham comprovadamente, renda superior a um salário mínimo e o imóvel, objeto de isenção, seja destinado à sua habitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção autorizada neste artigo ficará sujeita, ainda, às seguintes condições:

- a) - o imóvel, com ou sem benfeitorias, não poderá ter área superior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);
- b) - o beneficiário não poderá ter mais de um imóvel;
- c) - o imóvel objeto da isenção não poderá estar localizado nas áreas consideradas nobres, assim determinadas de acordo com esta Lei.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 1º DE JULHO DE 1991.

  
DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO

PREFEITO MUNICIPAL